

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

DECRETO Nº 9933/2000
de 17 de maio de 2000

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1392 de 09.06.00

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 031333-3/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS, com sede nesta cidade à Rua Egle Carnevalli, nº 26 - Jardim das Indústrias, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.691.938/0001-33, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada na Rua Egle Carnevalli - Jardim das Indústrias, a saber:

-IMÓVEL:- área de terra.

-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- Rua Egle Carnevalli - Jd. das Indústrias..

-SITUAÇÃO:-a área de terra está situada entre a Rua Egle Carnevalli, área remanescente de domínio público municipal, faixa sanitária e área ocupada pela APCD - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e benfeitorias.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice nº 116, localizado no alinhamento da Rua Egle Carnevalli com canto de divisa da área remanescente de domínio público municipal; deste segue no sentido horário com rumo de 71º06'40"SE e 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente de domínio público municipal até o vértice nº 129; neste deflete à direita e segue com rumo de 08º17'37"SW e 52,48m (cinquenta e dois metros e quarenta e oito centímetros) de extensão até o vértice nº PT-134; neste deflete a direita e segue em curva de AC 10º28'52", Raio de 210,00m (duzentos e dez metros) e desenvolvimento de 38,42m (trinta e oito metros e quarenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº PC-133, confrontando com a faixa sanitária do vértice nº 129 ao vértice nº PC-133; neste deflete à direita e segue com rumo de 74º13'31"NW e 28,12m (vinte e oito metros e doze centímetros) de extensão confrontando com a área ocupada pela APCD - Associação Paulista de Cirurgiões

cont. DECRETO 9933/00

2

Dentistas até o vértice nº 139; neste deflete à direita e segue em curva de AC $43^{\circ}46'31''$, Raio de 89,94m (oitenta e nove metros e noventa e quatro centímetros) e desenvolvimento de 68,72m (sessenta e oito metros e setenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 111PT; deste segue com rumo de $08^{\circ}19'43''$ NW e 26,67m (vinte e seis metros e sessenta e sete centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 116, confrontando com a Rua Egle Carnevalli do vértice 139 ao vértice inicial nº 116, fechando assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 2.045,40m² (dois mil e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta décimos quadrados).

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a implantação de **ÁREA DE LAZER, CULTURA e ESTACIONAMENTO**, à população carente que utiliza os serviços odontológicos da permissionária.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão, e não serão objeto de indenização, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá à permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônica.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9933/00

3

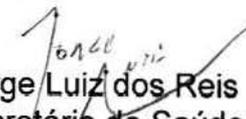
Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

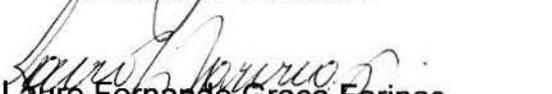
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de maio de 2000.

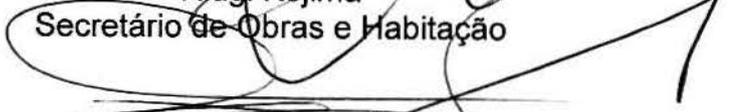

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Jorge Luiz dos Reis
Secretário de Saúde


Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Riugi Kojima
Secretário de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete do mês de maio do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos